



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16205/19

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00179/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ BARBOSA DE SOUZA**
- 1.2. CARGO: **Operário, matrícula Nº 20.391-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **09.01.2019**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Inativo**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **26.07.2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **21 a 27 de 07 de 2019**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
FRANCISCA LOTERIO DA SILVA	70 anos	Vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a FRANCISCA LOTERIO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021

Mgd

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 17:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO